Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2192	11/09/2023	

DESPACHO
ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EMENTA
Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU DO FOLCLORE EM MOCOCA.

INDICAÇÃO Nº 27 /2023.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria Municipal Competente, encaminhe a esta Casa o Projeto Lei que Dispõe sobre a Criação do Museu do Folclore em Mococa.

JUSTIFICATIVA

A história e a cultura de um povo são tesouros inestimáveis que merecem ser preservados e compartilhados com as gerações futuras. A proposta de criação do Museu das Tradições e Cultura de Mococa tem sua justificativa ancorada na necessidade premente de resgatar, preservar e celebrar as tradições culturais que moldaram nossa comunidade ao longo dos anos.

Mococa, como tantas outras cidades, é rica em tradições culturais que enriquecem nosso patrimônio histórico. Desde as folias de reis e folias do Divino até os terços de São Gonçalo, as festividades juninas, as rezas para as almas, os carros de bois e carreiros, as tropeadas, os rodeios e montarias, os relojoeiros, sapateiros, doceiros(as), tinturarias, barbeiros, choferes de praças, pessoas exóticas, benzedor e benzedeiras, parteiras, lenhadores, fotógrafos, vendas e armazéns, ferreiros, caçadores, folheiros, pescadores, e tantas outras manifestações culturais que fazem parte do nosso folclore, todos esses elementos formam o rico mosaico da nossa história.

Na década de 90, testemunhamos a efervescência dessas tradições, com a presença de 28 folias de reis em nossa cidade. Hoje, lamentavelmente, restam apenas 12. No entanto, guardamos um tesouro inestimável em forma de vestimentas, instrumentos, fotos, sons e vídeos que documentam essas manifestações culturais.

Os grandes embaixadores do passado, como Guardinha Zé Barbino, Antonio Gasolina, Vitorão, Velhinhos da Igreja, Estrela Guia, Orlando Espanha, Vitor dos Santos, Otavinho, Zé Piano, Joaquim Fonseca, Irmãos Saraivas, Donizete Bastos, Mário Macumba, Maria Baiana, Zé Riqueta, Divinho, Dito, Larico, João Máximo, Samambaia, Berzote, Pedro Piano, Marcílio (Igarai), Zé Sarafim, e outros, desempenharam papéis fundamentais na manutenção e divulgação dessas tradições culturais.

Infelizmente, muitos desses embaixadores do folclore já não estão mais entre nós, e suas histórias e legados correm o risco de se perderem na roda do tempo e nas páginas do esquecimento, se não tomarmos medidas para preservá-los.

A criação do Museu das Tradições e Cultura de Mococa surge como uma oportunidade de honrar a memória desses embaixadores, bem como de valorizar e celebrar as tradições culturais que moldaram nossa identidade. Este museu será um espaço de educação, sensibilização e preservação, onde as futuras gerações poderão aprender sobre nossas raízes e se orgulhar da herança cultural que recebemos.

Portanto, justificamos veementemente a criação do Museu das Tradições e Cultura de Mococa como um ato de responsabilidade histórica e cultural. A preservação dessas tradições é um compromisso com nossa identidade e com a riqueza da nossa herança cultural, garantindo que essas tradições continuem a inspirar e enriquecer nossa comunidade nos anos vindouros.

Contamos com o apoio e a compreensão do Poder Executivo e da comunidade em geral para tornar este projeto uma realidade, assegurando que as páginas da nossa história cultural permaneçam vivas e acessíveis a todos.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de setembro de 2023.

BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES

Vereador/MDB

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N ° ___DE___DE _____DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU DO FOLCLORE EM MOCOCA.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2023, aprovou o Projeto de Lei n°_____/2023, por indicação pelo Vereador Brasilino Antonio de Moraes:

Artigo 1°: Fica criado o Museu das Tradições e Cultura de Mococa, com o objetivo de preservar, promover e celebrar as tradições culturais e folclóricas da cidade de Mococa, incluindo, mas não se limitando a Folias de Reis, Folias do Divino, Terços de São Gonçalo, Terços Juninos, Reza para as Almas, Carro de Bois e Carreiros, Tropeadas, Rodeios e Montarias, Relojoeiros, Sapateiros, Doceiros(as), Tinturarias, Barbeiros, Chofer de Praças, Pessoas Exóticas, Benzedor e Benzedeiras, Parteiras, Lenhadores, Fotógrafos, Vendas e Armazéns, Ferreiros, Caçadores, Folheiros, Pescadores, e outras manifestações culturais relevantes para a história e identidade da cidade.

Artigo 2°: O Museu do Folclore de Mococa será responsável por coletar, conservar, catalogar e expor objetos, roupas, instrumentos, fotografias, gravações de áudio e vídeo, documentos e outros materiais relacionados às tradições culturais e folclóricas da cidade.

Artigo 3°: O Museu será localizado em um espaço adequado no município de Mococa, que será determinado pelas autoridades competentes, levando em consideração a acessibilidade e a visibilidade para a comunidade.

Artigo 4°: O Museu do Folclore de Mococa promoverá exposições permanentes e temporárias, eventos culturais, palestras, oficinas e atividades educacionais relacionadas ao folclore e às tradições culturais da região, a fim de envolver a comunidade local e visitantes.

Artigo 5°: O Museu será administrado por uma comissão composta por membros da comunidade, especialistas em folclore e cultura local, e representantes do governo municipal, com a finalidade de garantir a gestão adequada e o funcionamento contínuo do museu.

Artigo 6°: Serão alocados recursos financeiros e humanos necessários para a criação e manutenção do Museu do Folclore de Mococa, de acordo com a legislação vigente e os orçamentos anuais do município.

Artigo 7°: Fica estabelecido um prazo de cento e oitenta (180) dias para a implementação efetiva do Museu do Folclore de Mococa, a partir da data de aprovação desta lei.

Artigo 8°: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de setembro de 2023.

BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES
Vereador/MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à criação do Museu das Tradições e Cultura de Mococa, uma iniciativa de fundamental importância para preservar e celebrar as ricas tradições culturais e folclóricas que fazem parte da identidade histórica e social do município de Mococa. As justificativas para esta proposta são as seguintes:

1. Preservação da Identidade Cultural: Mococa possui uma herança cultural diversificada, representada pelas tradições como Folias de Reis, Folias do Divino, Terços de São Gonçalo, entre outras mencionadas no resumo do projeto. Essas manifestações culturais são vitais para a identidade local, e sua preservação é crucial para que as futuras gerações conheçam e valorizem suas raízes culturais.

2. Salvaguarda do Patrimônio Histórico: Muitos elementos das tradições mencionadas, como vestimentas, instrumentos, fotografias e documentos, estão se perdendo com o tempo e o esquecimento. O Museu do Folclore se tornará um local dedicado à coleta, preservação e exposição desses itens, garantindo sua integridade e disponibilidade para o público.

3. Estímulo ao Turismo Cultural: A criação do Museu do Folclore de Mococa contribuirá para o desenvolvimento do turismo cultural na região. Visitantes de diversas partes do país e do mundo poderão conhecer e apreciar as tradições locais, impulsionando a economia local e promovendo a cidade como um destino turístico relevante.

4. Fomento à Educação e Pesquisa: O Museu será um importante espaço educacional, oferecendo programas de educação patrimonial para

escolas locais e instituições de ensino. Além disso, ele se tornará um recurso valioso para pesquisadores interessados nas tradições e cultura da região, contribuindo para o conhecimento acadêmico e histórico.

5. Valorização da Memória dos Grandes Embaixadores: O projeto visa honrar e preservar a memória das pessoas que foram fundamentais para a manutenção dessas tradições ao longo do tempo. Muitos dos nomes mencionados no resumo do projeto já não estão mais entre nós, e é essencial que seu legado seja reconhecido e perpetuado.

Em resumo, o Museu do Folclore de Mococa é uma iniciativa que visa à preservação das tradições culturais locais, à valorização da identidade da cidade, ao estímulo do turismo e da educação, bem como à salvaguarda do patrimônio histórico e da memória dos grandes embaixadores do passado. Acreditamos que a criação deste museu contribuirá significativamente para o enriquecimento cultural e o fortalecimento da comunidade de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de setembro de 2023.

BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES
Vereador/MDB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.253.837/0001-31 **MATRIZ**		**26/12/2022**

NOME EMPRESARIAL
FOLIA DE REIS GUARDINHA ZE BARBINO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ZE BARBINO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR JOSE EDUARDO FERRAZ DE SIQUEIRA	**515**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.737-503	**CONJUNTO HABITACIONAL LUIZ FERNANDES DIAS**	**MOCOCA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTBER@TERRA.COM.BR	**(19) 9256-0191**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/12/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/01/2023** às **15:20:05** (data e hora de Brasília).